Conselho Nacional
de Supervisores Financeiros

AO DR. F.S.M.
14.11.2014

GABINETE DA MINISTRA
DE ESTADO E DAS FINANÇAS
Entrada nº 7067 de 14/11/14
Procº ___/___ Dip. 458/14

Nº CNSF/2014/0028

14 de novembro de 2014

Exma. Senhora
Dra. Cristina Sofia Dias
Chefe do Gabinete de S. Exa. a
Ministra de Estado e das Finanças

Cara Cristina,

Em resposta ao Ofício desse Gabinte com a referência 458/2014, de 3 de novembro de 2014, remeto o parecer do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros relativamente ao anteprojeto de proposta de lei que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014.

Com os melhores cumprimentos, Também pessoais,

A Chefe do Gabinete

MDAbreu

Marta Abreu

Anexo: Parecer

Parecer do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros relativo ao anteprojeto de proposta de lei que altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014

A Diretiva 2014/49/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa aos sistemas de garantia de depósitos ("Diretiva 2014/49/UE"), e a Diretiva 2014/59/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento e que altera a Diretiva 82/891/CEE do Conselho, de 17 de dezembro de 1982, a Diretiva 2001/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de abril de 2001, a Diretiva 2002/47/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de junho de 2002, a Diretiva 2004/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, a Diretiva 2005/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, a Diretiva 2007/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de julho de 2007, a Diretiva 2011/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, a Diretiva 2012/30/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, a Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, o Regulamento (UE) n.º 1093/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, e o Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 ("Diretiva 2014/59/UE"), consubstanciam duas das dimensões do reforço da estabilidade financeira da União Europeia, visando a harmonização, respetivamente, dos sistemas de garantia de depósitos nacionais e dos processos de recuperação e resolução das instituições de crédito e empresas de investimento, vindo colmatar a ausência de sistemas e instrumentos harmonizados ao nível europeu.

A Diretiva 2014/49/UE introduziu um conjunto de alterações à Diretiva 94/19/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 1994, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, nomeadamente no que respeita à cobertura dos sistemas de garantia de depósitos, à redução do limite de reembolso aos depositantes e à determinação de um nível-alvo para os sistemas de garantia de depósitos nacionais. Já a Diretiva 2014/59/UE contém normas relativas à recuperação e resolução das instituições de crédito e empresas de investimento, nomeadamente no que respeita à elaboração de planos de recuperação e de planos de resolução, à adoção de medidas de intervenção corretiva, à aplicação de medidas de resolução e ao exercício de poderes de resolução e à intervenção dos mecanismos de financiamento na aplicação de medidas de resolução.

Face ao novo acervo normativo da União Europeia, tornou-se necessário proceder a um conjunto significativo de alterações ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, bem como à alteração e revogação de legislação avulsa, para acolher na ordem jurídica interna as Diretivas 2014/49/UE e 2014/59/UE.

Tendo em consideração que as autoridades competentes que compõem o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros foram também consultadas sobre o referido anteprojeto de proposta de lei e sem prejuízo dos comentários que estas possam vir a apresentar no âmbito da referida consulta, o Conselho comunica que não tem comentários específicos a apresentar.

Lisboa, 14 de novembro de 2014